

Convenção Coletiva de Trabalho

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GALO FERREIRA, CPF n. 194.490.627-49;

E

SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO LUZIA BORGES, CPF n. 301.377.807-53;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Lojistas e Supermercados, Armazéns, Mercenarias e estabelecimentos assemelhados**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

Os lojistas estabelecidos no **Pontual Shopping**, localizado na Rua General Oswaldo Pinto da Veiga nº 410, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10/08/09 aderem ao presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo, referendando sua redação original em seu inteiro teor e valor.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

O salário profissional dos empregados no Comércio de Volta Redonda será de **R\$ 639,00** (seiscentos e trinta e nove reais) mensais, a partir de 01/06/11.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença salarial dos meses de junho, julho e agosto

serão pagas integralmente junto com o salário do mês de setembro de 2011, não podendo em hipótese alguma esse valor ser parcelado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA AS DEMAIS FAIXAS

Aos empregados com remuneração acima do piso salarial, ficam reajustados a partir de 1º de junho de 2.011, com o índice de 8% (oito por cento), correspondente a 100% da variação do INPC apurado pelo IBGE no período revisando (6,44%) e acrescido de 1,56% a título de ganho real.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - DSR DO COMMISSIONISTA

Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou ticket conveniado, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob forma de comprovante, autenticado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador isento de fornecer o comprovante se os descontos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refira a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado contratado para exercer a função de caixa terá especificamente a função anotada na Carteira Profissional, assegurando-lhe o piso da categoria, acima descrito, e ainda, garantida a gratificação **R\$ 28,95** (vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), a título de quebra de caixa, reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que cobram as diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da contratação de empregados sem experiência na função de operador de caixa a empresa se compromete a promover seu treinamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) Até 02 (duas) horas diárias 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) Em relação às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas as condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e serão acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do empregador adotar o sistema de Banco de Horas, devidamente regulamentado, não estará sujeito ao enquadramento, nos termos dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado o recebimento da quantia de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 15 minutos da primeira hora extra. Este valor será reajustado de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que possuem lanchonetes e que fornecem lanche no valor equivalente ou tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) estarão isentas do respectivo pagamento.

Comissões**CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE COMISSÕES**

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar às anotações.

Participação nos Lucros e/ou Resultados**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas pagarão a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/00, a serem quitados em duas parcelas iguais, em conjunto com o pagamento do salário dos meses de setembro e novembro de 2.011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração compreendido de janeiro a dezembro de 2.010;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

- a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 5 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 5 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Enquadramento fiscal da empresa conforme LC 123/06.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores da PLR serão devidos conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu, a partir de 01/07/07, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, segundo o faturamento da empresa no ano de apuração, a saber:

Microempresas	R\$ 84,27
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 88,83
Demais empresas	R\$ 100,00

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM VIAGEM**

Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÃO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas rescisões de contrato de trabalho do empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, o pagamento será feito com cheque nominal ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT, infringido.

Admissão**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

Os menores aprendizes contratados na forma dos artigos 428 e 429 da CLT são considerados integrantes da categoria profissional dos comerciários para efeitos dessa convenção e poderão desempenhar as funções correlatas que contribuam para a sua formação, desde que respeitado ainda o artigo 58a da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento das lojas comerciais, exceto farmácias, drogarias, açougues e hortifrutigranjeiros e demais atividades relacionadas no artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, será de 8h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 8h30min às 12h30min;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão funcionar em horário alternativo,

Comissões

CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE COMISSÕES

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar às anotações.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/00, a serem quitados em duas parcelas iguais, em conjunto com o pagamento do salário dos meses de setembro e novembro de 2.011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração compreendido de janeiro a dezembro de 2.010;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

- a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 5 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 5 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Enquadramento fiscal da empresa conforme LC 123/06.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores da PLR serão devidos conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu, a partir de 01/07/07, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, segundo o faturamento da empresa no ano de apuração, a saber:

Microempresas	R\$ 84,27
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 88,83
Demais empresas	R\$ 100,00

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM VIAGEM

Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas rescisões de contrato de trabalho do empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, o pagamento será feito com cheque nominal ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT, infringido.

Admissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Os menores aprendizes contratados na forma dos artigos 428 e 429 da CLT são considerados integrantes da categoria profissional dos comerciários para efeitos dessa convenção e poderão desempenhar as funções correlatas que contribuam para a sua formação, desde que respeitado ainda o artigo 58a da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento das lojas comerciais, exceto farmácias, drogarias, açougues e hortifrutigranjeiros e demais atividades relacionadas no artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, será de 8h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 8h30min às 12h30min;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão funcionar em horário alternativo,

de 8h30min. até às 20h30min., de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8h30min às 18h30min, desde que mantenham 2 (duas) turmas, sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de 44 horas semanais e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas estabelecidas no **Pontual Shopping** poderão funcionar no horário de 9h às 21h, de segunda a sábado, desde que mantenham 2 (duas) turmas, sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de trabalho e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Supermercados, Armazéns e Mercarias poderão funcionar nos seguintes horários:

- a) Na segunda-feira de 12h às 23h.;
- b) De terça-feira a sábado de 7h às 23h.;
- c) Aos domingos e feriados de 8h às 18h., exceto os feriados coibidos de funcionamento na forma prevista na cláusula 21ª desta convenção, cuja regulamentação de abertura encontra-se disciplinada no parágrafo único e alíneas da referida clausula.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos empregados no Comércio de Volta Redonda, junto com o Ministério do Trabalho fiscalizará o cumprimento das jornadas de trabalho conforme avençadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os estabelecimentos compreendidos no parágrafo segundo acima, ou seja, Supermercados, Armazéns e Mercarias ficam obrigados a escalonar 02 (duas) ou mais turmas para cumprirem o horário estabelecido nas condições desta cláusula, de forma que a jornada semanal normal de trabalho de cada empregado não ultrapasse às 44 horas, garantindo-lhe a folga semanal, sendo pelo menos uma folga coincidente com o domingo no período máximo de 4 (quatro) semanas de trabalho, conforme o § único do artigo 6º da Lei 10.101/00.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO EM FINAIS DE SEMANA PARA O COMÉRCIO LOJISTA

Fica autorizado ao Comércio Lojista de Volta Redonda o funcionamento em horário extraordinário, em 2 (dois) finais de semana a cada mês, sendo aos sábados de 8h30min às 18h30min., com intervalo de 2h. para refeição, e aos domingos, de 9h às 15h, com 15min. de intervalo, desde que solicitado previamente, por escrito, pelo interessado, que na oportunidade será feito um termo de acordo individual que regulamente a matéria, com assistência do Sindicato Patronal e do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras laboradas neste período serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente da

remuneração que já é assegurada ao empregado e com pagamento na folha de pagamento de fechamento mensal. O empregado não perderá o direito a folga que deverá ser concedida na semana subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas optantes deste sistema deverão enviar o pedido de funcionamento para o Sindicato Patronal e laboral, com o prazo mínimo de 03 (três) dias, contendo a data pretendida para o funcionamento e relação assinada com os nomes dos empregados que irão trabalhar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho neste período será feito de forma voluntária, não podendo nenhum empregado ser obrigado ou punido por não fazê-lo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por DÉBITOS E CRÉDITOS, sendo que por débito entendem-se as horas da empregadora e por crédito consideram-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

- a) As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, (1x1);
- b) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;
- c) O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser AMPLIADAS OU REDUZIDAS nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho;
- d) Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;
- e) A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;
- f) Os novos empregados admitidos na empresa farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado;
- g) As horas trabalhadas em domingos e feriados não farão parte do Banco de Horas, sendo estas, quando da sua realização, NO COMERCIO LOJISTA, remuneradas como horas extraordinárias, incidindo o percentual previsto no instrumento coletivo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo demissão do empregado, a empregadora pagará junto às demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, mesmo quando a ruptura do contrato ocorrer por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, conforme orientação contida no § 3º do art. 59 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito transportados do cartão de ponto, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 03 (três) meses, após o início da utilização do Banco de Horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

- a) Empregadora – quitará através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de crédito de horas excedentes;
- b) Empregado – na existência de saldo negativo de horas (débito), após decorridos os 3 (três) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.
- c) A empresa que adotar o referido banco de horas será obrigatório informar ao Sindicato obreiro sua respectiva adesão, através de ofício, com data do início do banco sob pena de nulidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

O abono de horas de ausência do empregado estudante para prestação de exames escolares será condicionado a prévia comunicação com antecedência mínima de 48hs. e comprovação posterior e desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

Fica avençado o direito de preferência em trabalhar na primeira turma, os empregados estudantes no horário compatível com a sua escola.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os comerciários de Volta Redonda não trabalharão na terceira segunda feira mês de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO AO MÉDICO

O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresente comprovante médico, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido dependente deverá ter necessariamente tal condição declarada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

É vedado o trabalho nos seguintes feriados: 1º de janeiro; 1º de maio (Dia do Trabalho); Dia do Comerciário e 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO ÚNICO – O comércio varejista de Volta Redonda poderá funcionar nos demais feriados, em horário normal, estando a abertura condicionada as seguintes condições:

- a) A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados, deverá ser de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso;
- b) Mercarias, armazéns e supermercados poderão escalonar turmas para o trabalho em jornada de 6 (seis) horas, garantido o intervalo legal para alimentação e descanso;
- c) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como horas extras e serão remuneradas em 100% (cem por cento) em relação aos dias normais, garantindo o valor mínimo de **R\$ 42,60** (quarenta e dois reais e sessenta centavos) para jornada de 6 (seis) horas e **R\$ 46,40** (quarenta e seis reais e quarenta centavos) para jornada de 8 (oito) horas;
A Empresa que, por ventura, já estiver remunerando em valor superior, tanto a título dessas horas, quanto ao lanche, não poderá reduzi-los em função dos valores ora estabelecidos;
- d) A opção pelo trabalho nos feriados, além dos pagamentos referidos nos itens acima mencionados, ficará vinculada à concessão de lanche no valor de **R\$ 4,79** (quatro reais e setenta e nove centavos), em espécie, e transporte;
- e) As Empresas deverão comunicar aos Sindicatos acordantes com antecedência mínima de 03 (três) dias do feriado a ser trabalhado e fornecer a relação nominal assinada dos funcionários envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por via eletrônica (e-mail), sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês;

As condições estipuladas nesse parágrafo não deverão ser aplicadas aos feriados descritos no *caput* dessa cláusula, mas somente a quaisquer outros já existentes ou que eventualmente venha a ser instituído na vigência do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA EM DATAS FESTIVAS

Fica autorizado ao comércio Lojista a funcionar durante a semana que antecede ou a que compreende o dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças no horário de 8h30min às 20h30min de segunda a sexta-feira, e no sábado de 8h30min às 18h30min, respeitados os intervalos para refeição e lanche, com pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO

Fica convencionado que o comércio varejista e supermercados funcionarão durante os meses de dezembro nos seguintes horários:

COMÉRCIO LOJISTA

Ano de 2.011

1ª semana de 01 e 02	8h30min às 19h
2ª semana de 05 a 09	8h30min às 20h
3ª semana de 12 a 16	8h30min às 22h
4ª semana de 19 a 23	8h30min às 22h
Sábados 03, 10 e 17	8h30min às 18h
Domingos 04, 11 e 18	10h às 16h
Dia 24	8h30min às 18h
Dia 31	8h30min às 12h30min

Ano de 2.012

1ª semana dia 01	8h30min às 19h
2ª semana de 03 a 07	8h30min às 20h
3ª semana de 10 a 14	8h30min às 22h
4ª semana de 17 a 21	8h30min às 22h
Sábados 08, 15 e 22	8h30min às 18h
Domingos 09, 16 e 23	10h às 16h
Dia 24	8h30min às 20h
Dia 31	8h30min às 18h30min

SUPERMERCADOS

Ano de 2.011

04 e 11	8h às 18h (domingo)
18	8h às 20h (domingo)
24	8h às 20h (sábado)
31	8h às 21h (sábado)

Ano de 2.012

02 e 09	8h às 18h (domingo)
16	8h às 20h (domingo)
23	8h às 21h (domingo)

24	8h às 20h (segunda feira)
31	8h às 20h (segunda feira)

Nos demais dias de funcionamento dos supermercados o horário será aquele fixado no parágrafo 3º da clausula 15ª.

PONTUAL SHOPPING

Ano de 2.011

3ª semana de 12 a 16	9h às 22h
4ª semana de 19 a 23	9h às 22h
Domingos 03, 10, 17	15h às 22h
Dia 24	9h às 18h
Dia 31	9h às 18h

Ano de 2.012

3ª semana dia 10 a 15	9h às 22h
4ª semana de 17 a 22	9h às 22h
Domingos 02, 09, 16 e 23	15h às 22h
Dia 24	9h às 18h
Dia 31	9h às 18h

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos demais dias de funcionamento do Pontual Shopping o horário será aquele fixado no parágrafo 2º da clausula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE JORNADA – REGISTRO DE HORÁRIO

Face a peculiaridade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da **Portaria nº 373 de 25/02/11**, as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relógio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, desde que não infrinja dispositivos legais e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada ou alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliados os prazos de ausências dos incisos primeiro e segundo do artigo 473 da CLT para 5 (cinco) dias consecutivos.

Relações Sindicais**Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS**

As empresas se comprometem a demonstrar para todos os empregados os informativos do Sindicato Obreiro, os benefícios que o mesmo oferece aos empregados e seus dependentes, para que todos se associem e possam usufruir de todos os atendimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 12,00 (doze reais), conforme decisão em Assembléia.

Representante Sindical**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADO**

As empresas descontarão compulsoriamente de cada associado à importância correspondente a 30,60 (trinta reais e sessenta centavos) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 10,20 - nas seguintes datas 10/10, 10/11 e 10/12/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 15 (quinze) dias após o desconto para se manifestar pessoalmente por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADOR

Durante o mês de março de 2.012, com pagamento até o último dia do mês, as empresas comerciais do Município de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições apresentados à época da cobrança.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os

empregados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de PARTICIPAÇÃO NO PLANO ODONTOLÓGICO, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico, na sua totalidade para seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa assistencial desde que comprovem através do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao SICOMERCIO/VR, relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estes valores serão mantidos até 31 de maio do ano de 2.013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente, Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 30/09/2011, em guia ser enviada pela entidade através do Banco do Brasil – Ag.0262-3 conta 4.130-0 - Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo:

De 0 a 6 funcionários	R\$ 427,73
De 07 a 14 funcionários	R\$ 570,32
De 15 até 22 funcionários ...	R\$ 784,19
Acima de 23 funcionários	R\$ 998,06

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato Patronal ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

0 a 06 funcionários	R\$ 33,62
7 a 14 funcionários	R\$ 44,83
15 a 22 funcionários	R\$ 61,06
Acima de 23 funcionários	R\$ 78,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção, recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO – EMPREGADOR

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Durante o mês de março de 2.012, com pagamento até o último dia do mês, as empresas comerciais do Município de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições apresentados à época da cobrança.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação do referido Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- APLICABILIDADE

A presente Convenção é extensiva a todos os empregados no Comércio de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas, ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na falta de cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a empresa será punida com multa de 100 UFIR's por empregado, revertido 50% em favor do mesmo, e 50% em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção terá validade de **dois anos** contados de 01 de junho de 2.011 a 31 de maio de 2.013, exceto para as cláusulas econômicas, ocasião em que as partes promoverão novas negociações para a data base de 1º de junho de 2.012.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

Fica convencionado que será competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho.


Roberto Galo Ferreira
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOLTA REDONDA


Antonio Luzia Borges
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA